



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, incluída pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelos demais normativos aplicáveis, vem realizar **Chamamento Público** visando à seleção de propostas/plano de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Colaboração que tenham como objeto a execução de **Programa de Aprendizagem para Adolescentes na faixa de 14 a 18 anos incompletos**, conforme categoria, modalidade e finalidade descritas neste edital.

O envelope deverá ser entregue até o dia **20 de março de 2019** às **09 horas**, na Secretaria de Assistência Social, na Rua Romário Martins, nº 160 – centro, Nova Esperança/PR.

1. OBJETO

1.1. Seleção de propostas/plano de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Colaboração que tenham como objeto a execução de **Programa de Aprendizagem para Adolescentes na faixa de 14 a 18 anos incompletos**.

2. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA: Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos públicos.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PARCERIA VOLUNTÁRIA:

3.1. A Parceria Voluntária a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil vencedora do presente chamamento terá prazo de execução de 16 (dezesesseis) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. Prazo de vigência: 16 (dezesesseis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

4. OBJETO DA PARCERIA:

4.1 - O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de Programa de Aprendizagem para Adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, conforme finalidade prevista neste edital e na Deliberação nº 052/2016 CEDCA/PR.

4.2. Os repasses oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA/PR, no valor total de R\$ 76.650,92 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Item	Descrição/especificação	Valor total do repasse
1	Programa de Aprendizagem para Adolescentes	R\$ 76.650,92

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROGRAMA:

Descrição: PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES

1. DESCRIÇÃO: O Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes compreende um conjunto integrado de ações, visando contratação, pelas empresas, de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos ao mundo do trabalho na condição de aprendizes, conforme a legislação vigente; formalização do contrato de aprendizagem; realização de oficinas que preparem o adolescente para o mercado de trabalho e discorram sobre os deveres do aprendiz; atendimento individual e em grupos; Realização de grupos onde trabalhem formação cidadã do adolescente bem como de sua família.

Quantidade de vagas: Até 30 adolescentes por turma.

Abrangência Territorial: Município de Nova Esperança

PÚBLICO ALVO: Adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, em conformidade com os seguintes critérios prioritários:

I – adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducativas de internação em meio aberto;

II – adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

III – adolescentes com deficiência;

IV – demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social;

V – adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

* A OSC deve garantir no mínimo, 20% de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima, exceto se não houver demanda correspondente, caso em que a OSC poderá preencher as vagas com os demais interessados.

Seleção do aprendiz: a seleção será responsabilidade da organização da sociedade civil aprovada, por meio do edital, observados o público-alvo e os critérios prioritários estabelecidos no Edital;

O acompanhamento do aprendiz no local da prática: deverá ser realizado por equipe técnica, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores. Dentre suas atribuições, a equipe deverá interagir com os parceiros na execução do programa no que se refere à assiduidade, interesse/comprometimento, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar do aprendiz, bem como elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes.

OBJETIVO GERAL: Fortalecer o Programa de Aprendizagem, visando proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Metodologia: Atividades teóricas e Atividades práticas, em consonância com o objetivo do Programa de Aprendizagem.

Princípios Norteadores:

I – garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II – garantir horário especial para o exercício das atividades;

III – assegurar que as turmas devem ser compostas por no máximo 30 (trinta) adolescentes;

IV – capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;

V – promover oportunidades de trabalho, emprego e renda;

VI – promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;

VII – Garantir que as atividades teóricas e práticas sejam ordenadas em forma de tarefas de complexidade progressiva;

VIII – Observar o Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.

IX – Garantir o acompanhamento por equipe multidisciplinar dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico das seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia).

X – Assegurar que o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contemple as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.

Critérios Essenciais:

a) estar o programa de aprendizagem, bem como os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem conforme as portarias 615/2007, 723/2012 e 1005/2013;

b) haver inscrição do programa de aprendizagem e do respectivo curso no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) haver aprovação de Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de deliberação;

d) o programa de aprendizagem NÃO deverá promover cursos que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

e) garantir que a abertura de vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município;

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

Contribuir para:

- Redução do número de adolescentes e jovens trabalhando no mercado informal;
- Garantia dos direitos trabalhistas;
- Superação de situações de vulnerabilidade e risco social.

Indicadores de avaliação de resultados (qualitativos e quantitativos):

- Quantidade de usuários que pertencem ao público prioritário;
- Quantidade de usuários inseridos no Programa de Aprendizagem;
- Coleta, tabulação e arquivamento de cadastros dos usuários para posterior avaliação e monitoramento dos órgãos competentes;
- Realização de atividades grupais com os adolescentes, bem como suas famílias, no sentido de orientá-los sobre os seguintes temas: drogas lícitas e ilícitas, controle social (Conferências Municipais, Conselhos de política pública e de direitos, audiências públicas, entre outros), Política Municipal de Assistência Social (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) e avaliação e monitoramento da entidade pelos usuários;
- Apresentação de resultados sobre avaliação e monitoramento do serviço prestado por meio de Relatórios Trimestrais encaminhados ao CMDCA, contendo minimamente: Ações e atividades executadas, assim como registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios.

6. PROVISÕES PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS:

6.1. Estrutura Física: Ambiente Físico adequado e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos Serviços/Programas.

6.2. Recursos materiais: dispor de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços/programa, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

7.1.1 Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.2. Que possuam inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ser devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem (Instituição cadastrada e curso devidamente validado).

8. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 Para habilitação e celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Inscrição da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- b) Atestado de Registro no CMDCA;
- c) Portaria que designa o Gestor da Parceria;
- d) Portaria que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebradas com a Secretaria de Assistência Social;
- e) Plano de Trabalho;
- f) Cópia da Ata da Unidade Gestora de Transferência – UGT;
- g) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- h) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão de Débito Trabalhista;
- l) Certidão Liberatória do Município;
- m) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- n) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- o) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- q) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- r) Estatuto da Entidade;
- s) Cópia do CNPJ da Entidade;
- t) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade dos dirigentes (presidente e tesoureiro);
- u) Cópia da Licença Sanitária do local de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;
- v) Cópia do Alvará de Licença do local de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;
- w) Declaração de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;
- x) Declaração de utilização de conta corrente específica para o recurso da parceria, criada exclusivamente para esse fim;
- y) Cópia do documento do veículo que será destinado para execução do objeto.

8.2. A documentação necessária à HABILITAÇÃO (item 8.1), bem como, as propostas (Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em envelope até a data de **20.03.2019**, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. O envelope deverá estar identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

EDITAL: CHAMADA PÚBLICA - nº 03/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES NA FAIXA DE 14 A 18 ANOS INCOMPLETOS

9. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

9.1. Fica impedido de participar do Edital a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014)
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DO PLANO DE TRABALHO:

10.1. As propostas deverão ser apresentadas um Plano de Trabalho e Aplicação, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade, observando todas as orientações do Edital.

10.2. As organizações proponentes devem evidenciar no Plano de Trabalho as seguintes informações:

I- Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executadas;

III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI– plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e para fins deste Edital foi instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública.

11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DO PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Será selecionada 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSCs para a execução de Programa de Aprendizagem



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

para Adolescentes, conforme descritas no edital.

12.2. A seleção das propostas será analisada pela Comissão de Seleção em duas fases:

I – HABILITAÇÃO – análise das condições de habilitação das organizações proponentes para participação no presente chamamento público;

II – AVALIAÇÃO - avaliação das propostas das organizações proponentes, visando verificar se a proposta técnica (Plano de Trabalho) atende ao objeto do presente chamamento.

12.2.1. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO - A Comissão de Seleção designada examinará e rubricará os documentos exigidos para habilitação e as propostas de Plano de Trabalho apresentadas.

12.2.2. A Comissão de Seleção procederá a análise dos documentos e dos Planos de Trabalhos apresentados frente aos requisitos exigidos no edital e emitirá parecer sobre as propostas apresentadas, encaminhando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

12.2.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho, bem como entrega de novos documentos para adequação aos objetivos do edital.

12.2.4. Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

12.2.5. As propostas apresentadas serão disponibilizadas no site oficial do município para fins de ciência e ampla publicidade de todo e qualquer cidadão/interessado no presente certame.

13. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

a) 0 à 1 ponto - Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados, conforme Edital;

b) 0 à 1 ponto - Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;

c) 0 à 1 ponto - Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;

d) 0 à 4 pontos - meta de atendimento (nº total de beneficiários direto) sendo:

- 1 ponto para atendimento até 70 % do atendimento proposto;

- 2 pontos para atendimento até 80 % do atendimento proposto;

- 3 pontos para atendimento até 90 % do atendimento proposto;

- 4 pontos para atendimento até 100 % do atendimento proposto;

e) 0 à 1 ponto - Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;

f) 0 à 1 ponto - Viabilidade do cronograma de execução do projeto;

g) 0 à 1 ponto - Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais;

13.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação.

13.2. Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem maiores notas no critério do subitem "d" do item 13.

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1. Publicação do Edital de Chamamento Público – **03/2019**;

2. Envio dos planos de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil até **20.03.2019**;

3. Avaliação dos Planos de trabalho pela Comissão de Seleção até **28.03.2019**;

4. Divulgação do resultado preliminar até **29.03.2019**;

5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar até **09.04.2019**;

6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Não havendo interposição de recursos, a homologação e publicação do resultado definitivo se dará no próximo dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, definido no item 5 desta tabela.) até **15.04.2019**;

7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). **16.04.2019**.

15. VALORES E PAGAMENTOS

15.1. O valor contratado foi estipulado levando-se em conta o valor destinado ao município de Nova Esperança por meio



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

da Deliberação Nº 052/2016 – CEDCA/PR.

15.2. As despesas decorrentes da presente solicitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária **10.012.08.243.0034.6.108.3.3.50.43.00.00** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - fonte **3.3.855** sendo depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada pela organização.

15.3. Os Recursos repassados, deverão ser mantidos em aplicação Financeira.

16. DAS DESPESAS

16.1. Os recursos repassados deverão ser utilizados observando os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

DOS ITENS DE DESPESAS: Poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I – Custeio:

- a) pagamento de pessoal (exclusivamente profissionais envolvidos no atendimento direto aos adolescentes nas ações de aprendizagem);
- b) pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene e limpeza, etc.);

II – Investimento:

- a) mobiliário;
- b) equipamento;
- c) aquisição de veículo para transporte dos adolescentes em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.

§ 2º Considerando que o incentivo financeiro volta-se exclusivamente para o fortalecimento de programas de aprendizagem que atenda adolescentes, os recursos não poderão ser destinados para pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação.

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Eixos de Ação	Custeio	Investimento	Obras
Garantia e acompanhamento a frequência escolar conforme preconiza a lei 10097/2000	X	X	
Garantia da frequência no curso de aprendizagem	X	X	
Levantamento de quantidade de vagas disponíveis nas empresas para a inserção de adolescentes no mundo do trabalho na condição de aprendiz	X	X	
Assegurar que as entidades tenham uma equipe multidisciplinar para acompanhamento psico- pedagógico e social de adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico na área de serviço social, psicologia ou pedagogia).	X	X	
Trabalhar para que as entidades NÃO promovam cursos para os adolescentes que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº6481/2008 (Lista TIP)	X	X	
Possibilitar que as entidade tenham estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem	X	X	
Assegurar que as aberturas das vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município	X	X	



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Assegurar que o público prioritário definido nesta deliberação seja atendido	X	X	
Adoção de estratégias que fomentem a abertura de novas vagas de aprendizagem no município	X	X	

* Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

Não poderão ser pagos com recursos do Termo de Colaboração despesas com:

- Despesas com obras e/ou reformas;
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Despesas com taxas bancárias;
- Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- No caso de pagamento dos custos indiretos é vedado a duplicidade ou sobreposição de recursos no custeio de uma mesma parcela;
- O remanejamento de despesas somente ocorrerá mediante prévia solicitação pela organização credenciada, acompanhada da devida justificativa e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
Os saldos serão passíveis de reprogramação, desde que para a mesma finalidade do objeto da parceria.

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

As ações do plano de ação serão acompanhadas e avaliadas semestralmente pelo CMDCA.

O CMDCA deverá elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações, elencando todas as peculiaridades quanto à execução do recurso repassado ao município e a quantidade de adolescente que estão sendo atendidos pelo Programa de Aprendizagem. Os relatórios produzidos pelo CMDCA serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial;

Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa da OSC, bem como de aprovação do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, a OSC não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, a OSC deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo de Programa de Aprendizagem, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CMDCA que encaminhará para o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, junto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. O recurso referente a parceria a ser estabelecida com a Organização da Sociedade Civil - OSC será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica indicada pela OSC.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

18.2. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor municipal, que encaminhará ao órgão gestor estadual a cada seis (6) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.3. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.4. A prestação de contas deverá obedecer a **RESOLUÇÃO Nº 28/2011** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.

18.5. A prestação de contas deverá obedecer a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011** que regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

18.6. Após análise da prestação de contas, quando houver fatos apontados pelo setor responsável, os mesmos deverão ser sanados, sob pena de suspensão de repasse dos recursos financeiros até sua devida regularização.

18.7. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor e fiscal da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado na forma pactuada, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

18.8. Serão glosados ou estornados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento.

18.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria celebrada será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores dos serviços.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

18.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

18.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para prestação de contas.

18.14. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas devem relacionar-se ao objeto do termo de parceria a ser celebrado e previsão no Plano de Trabalho;

18.15. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído;

18.16. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

18.17. Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

18.18. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

18.19. Após análise da prestação de contas semestral, o fiscal da parceria apresentará parecer técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.20. Sempre que se fizer necessário a Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar a documentação necessária a Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins acompanhamento da execução do Serviço e para realização de Prestação de Contas ao Gestor Federal, por meio do Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico - Financeira.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica designado a servidora Márcia Peliser Molina, inscrita no CPF: 933.994.809-20 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta parceria.

20. DATA DE ASSINATURA

20.1. Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência Social, antes de sua assinatura.

20.2. O termo de parceria será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência Social no Órgão Oficial do Município.

21. DISPOSIÇÕES

21.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, incluída pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

21.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

21.4. Este Edital será disponibilizado no sítio <http://www.novaesperanca.pr.gov.br>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, na Rua Romário Martins, nº 160 – centro, Nova Esperança/PR.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

21.5. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no que tange aos requisitos de participação. Após decorrido o prazo de publicação deste edital não serão mais aceitos quaisquer questionamentos. Também não serão aceitos recursos quanto à projetos desclassificados ou sobre falta de documentação, além dos prazos previstos neste edital para tal fim.

21.6. A classificação do projeto não implica em direito à formalização do termo de parceria, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da conveniência e oportunidade da administração municipal.

21.7. O presente Chamamento Público visa selecionar Organização da Sociedade Civil apta a execução de seu objeto, com fulcro nos princípios da isonomia, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

21.8. A celebração do Termo de Parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em termos/convênios de exercício anteriormente celebrado pela Organização vencedora com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

21.9. Os casos omissos e imprevistos serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Deliberação Nº 052/2016 – CEDCA – PR.

Nova Esperança, 11 de fevereiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacir Olivatti